



***Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca***

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei Complementar que “acrescentam dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências”.

Ora, a criação de um projeto de lei que exija a inclusão de informações sobre débitos anteriores de IPTU, juntamente com um código de barras para pagamento e orientações para pagamento, é uma iniciativa que pode ser benéfica para facilitar a regularização dos débitos por parte dos contribuintes.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é uma das principais fontes de receita dos municípios e desempenha um papel fundamental no financiamento de serviços públicos essenciais, como educação, saúde, infraestrutura e segurança.

No entanto, a inadimplência de IPTU representa um desafio significativo para as administrações municipais, uma vez que impacta diretamente a capacidade de fornecer serviços de qualidade à população.

### **Problema da Inadimplência**

A inadimplência de IPTU muitas vezes ocorre devido à falta de clareza e facilidade no processo de pagamento, bem como à desinformação dos contribuintes sobre seus débitos anteriores. Muitos cidadãos desconhecem a existência de débitos passados ou encontram dificuldades em identificar como regularizá-los. Isso resulta em perda de receita para o município e na impossibilidade de investir em melhorias que beneficiariam toda a comunidade.



## **Proposta de Inclusão de Informações e Facilitação de Pagamento**

O presente projeto de lei tem como objetivo abordar esse problema, tornando mais transparente e acessível o processo de pagamento de débitos anteriores de IPTU. A proposta consiste na inclusão das seguintes medidas nos documentos de IPTU:

**Inclusão de Informações sobre Débitos Anteriores:** Os carnês de IPTU devem conter informações claras sobre quaisquer débitos anteriores pendentes. Essas informações devem incluir o valor devido, o período em que o débito se refere e instruções sobre como proceder para regularizar a situação.

**Código de Barras para Pagamento:** Cada débito anterior pendente deve ser acompanhado de um código de barras específico que facilite o pagamento por parte dos contribuintes. Isso permitirá que os cidadãos efetuem os pagamentos de forma simples e conveniente, seja em agências bancárias, lotéricas ou pela internet.

**Orientações Claras para Pagamento:** Além do código de barras, o carnê deve conter orientações detalhadas sobre os métodos de pagamento aceitos, os locais de pagamento disponíveis e os prazos para a regularização dos débitos. Essas orientações devem ser de fácil compreensão para garantir que os contribuintes possam seguir os procedimentos corretamente.

### **Benefícios**

A inclusão dessas informações e facilidades de pagamento nos documentos de IPTU trará vários benefícios:



Redução da Inadimplência: Ao fornecer informações claras e facilitar o pagamento, o projeto ajudará a reduzir a inadimplência de IPTU, garantindo uma maior arrecadação para o município.

Maior Transparência: A transparência sobre débitos anteriores permite que os contribuintes tenham uma visão clara de suas obrigações fiscais e acessem informações atualizadas sobre seus débitos.

Simplificação para Contribuintes: Os cidadãos se beneficiarão de um processo de pagamento simplificado e mais conveniente, o que promoverá a regularização de débitos de forma mais eficaz.

Incremento da Receita Municipal: A regularização dos débitos contribuirá para o aumento da receita municipal, permitindo que o governo invista em serviços e melhorias para a comunidade.

Em resumo, este projeto de lei tem como objetivo facilitar a regularização de débitos anteriores de IPTU por parte dos contribuintes, promovendo maior transparência e eficiência no processo. Ao tornar as informações sobre débitos passados mais acessíveis e fornecer métodos de pagamento simplificados, estaremos beneficiando tanto os cidadãos quanto o município.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na direção de uma administração municipal mais eficaz e financeiramente saudável.



Referida justificativa destaca os benefícios da iniciativa e argumenta a favor da inclusão de informações sobre débitos anteriores de IPTU e da facilitação do pagamento, destacando como isso pode ser vantajoso para a administração municipal e para os contribuintes.

Neste sentido, é que apresento o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2023.

Acrescentam dispositivos no *Código Tributário do Município de Franca (Lei n° 1.672/68)*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 21-A à redação do Código Tributário do Município de Franca (Lei n° Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que instituiu o Código Tributário do Município):

“Art. 21-A Também em espaço disponível nos carnês ou guias de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros tributos municipais, deverão constar, obrigatoriamente, em destaque e em impressão chamativa informações sobre débitos anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não ajuizados pelo Poder Público Municipal. **(NR)**”

§ 1º As informações sobre os débitos anteriores de IPTU deverão conter: **(NR)**

I. Valor do débito; **(NR)**

II. Data de vencimento; **(NR)**



III. Código de barras para pagamento; e **(NR)**

IV. Orientações claras para pagamento, incluindo os locais autorizados para quitação, formas de pagamento aceitas e eventuais descontos ou incentivos para pagamento à vista. **(NR)**

§ 2º A inclusão das informações mencionadas no § 1º deverá ser realizada de forma clara e legível no carnê de IPTU, de modo a facilitar o acesso e compreensão por parte dos contribuintes".  
**(NR)**

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, mediante Decreto.

**Art. 3º** As despesas para a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca, 28 de setembro de 2023.**

---

**Gilson Pelizaro**

**Vereador**